

ELEIÇÕES ABRIG 2025: REGRAS ELEITORAIS

1. As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto Social, Regimento Interno e as normas definidas por esse provimento.

2. CALENDÁRIO ELEITORAL:

2.1. O Calendário Eleitoral será composto dos seguintes eventos:

Atos	Data
Publicação do Edital de Convocação	3 de novembro de 2025
Registros das chapas	3 a 11 de novembro de 2025
Publicação das chapas inscritas	13 de novembro de 2025
Prazo de impugnação das chapas e candidatos	18 de novembro de 2025
Prazo para divulgação das impugnações	24 de novembro de 2025
Prazo para substituição de candidatos inabilitados	25 de novembro de 2025
Publicação final das chapas	26 de novembro de 2025
Realização das eleições	4 de dezembro de 2025
Divulgação do resultado final	4 de dezembro de 2025
Posse da nova Diretoria	5 de janeiro de 2026

2.2. Para fins administrativos, os prazos acima dispostos para registro e impugnação de chapas e candidatos se encerrará às 18 horas.

3. ELEGIBILIDADE:

3.1. Serão elegíveis para os cargos da Diretoria os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações para com a Associação até o dia 30 de outubro de 2025.

4. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

4.1. O prazo de inscrição das chapas que irão participar do pleito em 2025 se encerra no dia 11 de novembro de 2025, às 18 horas.

4.2. Para participar do pleito de 2025, a chapa deverá preencher formulário próprio, indicando os membros que a comporão. O formulário deverá ser assinado pelo candidato a presidente e pelo menos mais três candidatos da chapa;

4.3. A composição das chapas deve obedecer ao artigo 41 da norma estatutária.

4.3.1. A Diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) de 06 (seis) a 10 (dez) Vice-Presidentes sem designação especial;
- d) de 08 (oito) a 12 (doze) Diretores;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 1º Secretário;
- h) 2º Secretário.

4.3.2. O Conselho Fiscal deverá ser composto por:

- a) 03 (três) Conselheiros;
- b) 03 (três) Suplentes.

4.4. O formulário devidamente preenchido e assinado deve ser encaminhado para o e-mail eleicoes@abrieg.org.br até às 18 horas do dia 11 de novembro de 2025.

4.5. Para fins de registro de participação no pleito de 2025 será considerado o horário da caixa de entrada do endereço indicado no item 4.4.

4.6. Caso algum candidato indicado para compor chapa, comprovadamente, não atenda a algum dos pré-requisitos do Estatuto Social, Regimento Interno ou das presentes Regras Eleitorais, será automaticamente inabilitado, cabendo à chapa que o indicou apresentar outro nome no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do impedimento, na data limite de 25 de novembro de 2025.

5. PROCESSO DE VOTAÇÃO:

5.1. A eleição ocorrerá de forma eletrônica e/ou presencial para todos os associados adimplentes. Em caso de eleição presencial, a Abrig disponibilizará urna para votação presencial em sua sede, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Bloco H, Condomínio ION, sala 1070, Brasília-DF, das 9h às 17h.

5.2. Poderão exercer o direito de voto todos os associados, na categoria de Pessoa Física, que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.

5.3. As Pessoas Jurídicas que possuírem, no mínimo, um ano de associação poderão votar por intermédio de seus representantes legais ou de pessoas devidamente credenciadas, desde que igualmente em pleno gozo de seus direitos e adimplentes com as obrigações estatutárias.

5.3.1. Para fins de direito a voto, cada Pessoa Jurídica estará limitada a até quatro votos, a serem exercidos pelos representantes formalmente indicados.

5.4. Define-se votação eletrônica como o envio de e-mail para o seguinte endereço:

eleicoes@abrig.org.br

5.5. Para votação eletrônica, deverá constar no assunto do e-mail o nome completo do associado e no corpo do e-mail o seu CPF, bem como o nome da chapa e/ou nome do candidato a presidente.

5.6. Os Associados que participarem do processo presencial de votação deverão assinar a lista de presença e fazer o uso da Cédula Eleitoral entregue pelo coordenador eleitoral.

5.7. Não será permitido voto por procuração.

6. APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1. Após o encerramento do processo de votação, o coordenador eleitoral imediatamente dará início à apuração dos votos.

6.2. O resultado da contagem dos votos deverá constar de ata e ser informado aos associados por e-mail.

6.3. Poderão também fazer parte, na qualidade de observadores, os candidatos e associados eleitores.

6.4. No caso de empate de chapas, aquela que a soma do número de candidatos for maior, será aclamada vencedora. Em permanecendo o empate, será aclamada vencedora aquela chapa na qual a soma das idades do presidente e do primeiro vice-presidente forem maiores.

6.5. Casos não previstos nas presentes regras, serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

6.6. Fica instituída, mediante a Portaria de nº 018/2025, a criação da Comissão Eleitoral para as eleições de 2025, sendo composta pelos associados: Carolina Amaral Venuto, Guilherme Moacir Favetti e Paulo Castelo Branco.

Brasília - DF, 03 de novembro de 2025.



Jean Carlo de Castro
Presidente